



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA NAS 12 (DOZE) EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPD, PELA MODALIDADE DE DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Refere-se o presente termo às especificações visando a contratação de empresa especializada em “**SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES DA – SMPD**”, para realização de 02 (duas) limpezas, sendo os serviços prestados de forma semestral nas seguintes edificações:

- **CMRPD CIAD** – Av. Presidente Vargas, nº 1997, Cidade Nova;
- **CMRPD Campo Grande** – Rua Carlos Boisson s/nº, Campo Grande; e
- **CMRPD Vila Isabel** – Rua Correia de Oliveira, nº 21, Vila Isabel;
- **CMRPD Mato Alto** - Rua Cândido Benício, s/n, Praça Seca;
- **CMRPD Irajá** –Av. Monsenhor Félix, nº 512, Irajá;
- **CMRPD Santa Cruz** - Rua Felipe Cardoso, s/n, Santa Cruz;
- **CASA I ROBERTO FELISBERTO** – Rua Professor Gonçalves, 76 – Campo Grande;
- **CASA II DIOGO CARNEIRO DE LIMA** – Rua Cabo Moisés de Oliveira, 140 – Campo Grande;
- **CASA III VITOR DAMIÃO DOS SANTOS** – Rua Campo Grande, 1580 – Campo Grande;
- **CASA IV HERIVELTON MARTINS** – Rua Guaraí, 58 – Campo Grande;
- **CASA V ROBERTO CORREA LIMA** – Av. Manuel Caldeira de Alvarenga, 755 - Campo Grande;
- **CASA PEREIRINHA** - Rua Cabo Moisés de Oliveira, S/N – Campo Grande.

2. JUSTIFICATIVA

A periódica limpeza das caixas d'água se dá por necessidade de potabilidade da água e manutenção das condições físicas dos reservatórios, considerando o DECRETO Nº 20.356 DE 17 DE AGOSTO DE 1994:

Art. 3º – Ficam os estabelecimentos obrigados à execução semestral da limpeza e higienização dos reservatórios de água destinados ao consumo humano, bem como à realização de análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos deverão manter, adequadamente, as condições físicas dos reservatórios, notadamente no que pertence às condições de higiene e limpeza.

Parágrafo 2º – O resultado da análise bacteriológica deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria n.º 36, de 19.01.90, no Ministério da Saúde.

Parágrafo 3º – Os comprovantes originais da execução dos serviços de limpeza e

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

higienização e dos resultados das análises de água deverão ser arquivados no estabelecimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a fim de que sejam apresentados à fiscalização da FEEMA sempre que solicitados.

Parágrafo 4º – Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por firmas registradas na FEEMA ou por pessoa física, vinculada ao estabelecimento, desde que devidamente capacitada pela FEEMA.

***Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.**

3. DETALHAMENTO DOS RESERVATÓRIOS E LOCALIZAÇÃO

| Item | Detalhamento |
|-------------|--|
| 1 | CMRPD CIAD – Av. Presidente Vargas, nº 1997, Cidade Nova Cisterna – 166 m3, Caixa Superior – 64 m3 |
| 2 | CMRPD Campo Grande – Rua Carlos Boisson s/nº, Campo Grande Cisterna – 40 m3, Caixa Superior – 20 m3 |
| 3 | CMRPD Vila Isabel – Rua Correia de Oliveira , nº 21, Vila Isabel Cisterna – 58 m3, Caixa Superior – 12 m3 |
| 4 | CMRPD Irajá – Av. Monsenhor Félix , nº 512, Irajá Castelo d'agua com três cilindros de 5 mil litros 2 cisternas de 13 metros cúbicos |
| 5 | CMRPD Santa Cruz – Rua Felipe Cardoso , s/n, Santa Cruz Castelo d'agua com três cilindros de 5 mil litros 2 cisternas de 13 metros cúbicos |
| 6 | CMRPD Mato Alto – Rua Candido Benício , s/n, Praça Seca Castelo d'agua com três cilindros de 5 mil litros 1 cisterna de 39 metros cúbicos |
| 7 | CASA PEREIRINHA - Rua Cabo Moisés de Oliveira, S/N – Campo Grande – CEP: 23080-250 (Ref.: (dentro do Condomínio Bom Pastor - ao lado do nº 140) 03 Caixas d'água de 1000 Litros |
| 8 | CASA I ROBERTO FELISBERTO - Rua Professor Gonçalves, 76 – Campo Grande – CEP: 23045-055 (Ref.: Rua atrás Hospital Rocha Farias) 02 caixas d'água / 1000 Litros |
| 9 | CASA II DIOGO CARNEIRO DE LIMA - Rua Cabo Moisés de Oliveira, 140 – Campo Grande – CEP: 23080-250 (Ref.: dentro do Condomínio Bom Pastor) 04 caixas d'água / 1000 Litros 01 Cisterna de 2000 Litros |

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

| | |
|-----------|---|
| 10 | CASA III VITOR DAMIÃO DOS SANTOS - Rua Campo Grande, 1580 – Campo Grande - CEP: 23080-000 (Ref.: em frente a linha ferra estação de Campo Grande) 02 caixas d'água / 1000 Litros 01 caixa d'água / 2000 Litros |
| 11 | CASA IV HERIVELTON MARTINS - Rua Guaraí, 58 – Campo Grande CEP: 23045-090 (Ref.: ao lado do Hospital Rocha Farias) 03 caixas d'água / 1000 Litros |
| 12 | CASA V ROBERTO CORREA LIMA – Av. Manuel Caldeira de Alvarenga, 755 - Campo Grande - CEP: 23070-200 (Ref.: Rua do valão / Lona Cultural) 03 caixas d'água / 1000 Litros |

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS

A limpeza e desinfecção de todos os reservatórios d'água serão efetuadas semestralmente, conforme legislação estabelecida no Decreto nº 20.356 de 17 de agosto de 1994, em vigor da FEEMA, e da Vigilância Sanitária do Município do Rio de Janeiro conforme Decreto nº 6235 de 30 de outubro de 1986, conforme segue:

“Artigo 229 – É obrigatória a limpeza e a desinfecção de caixas de água e das cisternas, semestralmente, devendo suas tampas ser mantidas com perfeita vedação e sem acúmulo de objetos sobre eles.”

A desinfecção dos reservatórios deverá ser feita com hipoclorito de sódio obedecendo a tabela abaixo:

| Tempo de Contato | Dosagem |
|-------------------------|----------------|
| 12 h | 50 mg/L |
| 4 h | 100 mg/L |
| 2 h | 200 mg/L |

Os comprovantes originais da execução dos serviços de limpeza e higienização bem como o laudo técnico com informações do estado físico dos reservatórios, devem ser entregues a Fiscalização, que será exercida por servidor responsável pela Unidade na qual será prestado o serviço.

No dia agendado para o serviço, a contratada deverá esgotar toda água dos reservatórios com bombas submersíveis próprias, inspecionar seu interior, emitir o laudo técnico com relatório fotográfico, limpar e higienizar, dentro dos padrões estabelecidos, conforme norma

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

anteriormente citada, utilizando escovas e vassouras de nylon com pontas arredondadas.

Logo em seguida deverá esgotar a água clorada e remover todos os resíduos finais com o auxílio de panos limpos, novo enxaguamento de todas as superfícies com água limpa e novamente esgotada e finalmente a reabertura da água para enchimento do reservatório.

Caso o resultado das análises da água apresente alguma não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela PORTARIA Nº 1469, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 deverá ser feito novo exame, persistindo a não conformidade, o serviço deverá ser refeito com nova análise bacteriológica.

Excepcionalmente, a 2ª limpeza poderá ser antecipada caso haja contaminação de algum reservatório. Todo o procedimento de limpeza não poderá danificar a impermeabilização existente.

No período de 3 a 6 dias após a limpeza, deverá ser feita a coleta para análise bacteriológica em laboratório devidamente credenciado.

5. PAGAMENTO

5.1. Será realizado após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal.

6. VISITA

6.1. Deverá ser previamente agendado com a administração do CMRPD CIAD – Mestre Candeia a visita aos locais informados no item 3 deste TR.

Contato: 2224/1103 / 2224-1105 (Teresa / Romero).

7. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

7.1. Todas as limpezas agendadas devem ser confirmadas com 05 (cinco) dias de antecedência e se darão em comum acordo com a administração/direção local de cada endereço. Sendo que na Unidade CMRPD CIAD o serviço será realizado preferencialmente no feriado que caia numa sexta-feira devido à baixa potência da água no local, gerando demora para enchimento e esvaziamento. Nas demais unidades o serviço será realizado as sextas-feiras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os funcionários da contratada deverão estar uniformizados, portar crachás de identificação e documento de identificação regulamentar de forma a permitir a fácil identificação;

8.2. A contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, devendo ser adotado o prazo de 48 horas para o ressarcimento dos danos;

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

8.3. Todos os funcionários deverão estar equipados com os E.P.I's, conforme NR 06 regulamentado pelo Ministério do Trabalho;

8.4. Todos os custos decorrentes da mão-de-obra, inerentes a leis e encargos sociais, uniforme, alimentação, transporte, horas extras, adicional noturno e demais despesas afins, deverão estar inclusos no escopo de fornecimento da contratada;

8.5. Todo ferramental, EPIs, EPGs, equipamentos, bombas, materiais, adaptações, limpezas diversas e demais necessidades inerentes ao presente serviço, que se apresentem, deverão estar inclusos no escopo de fornecimento da contratada;

8.6. A Empresa deverá apresentar junto com a proposta o Comprovante de **registro** na **FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente** ou órgão equivalente, assim como **certidão de quitação** com o **CRQ – Conselho Regional de Química**, e currículo do responsável técnico; e

8.7. A Empresa deverá apresentar ao final de cada atendimento o **Certificado de Garantia** dos serviços prestados, contendo a garantia de **6 (seis) meses**.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Forma de Pagamento: Mediante Nota de Empenho.

9.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

9.2. Da Cessão e Subcontratação: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria da Pessoa com Deficiência – SMPD e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

9.3. O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto da contratação, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas no item 8 deste Termo de Referência, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

9.4. Do Foro: Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Pricila Lemes Maio
Gerente de Infraestrutura e Logística
Mat. Nº 11/295.844-5

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO I-A

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**ANEXO I-C
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº
19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/2001.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação independente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO II - QUADRO DE ESTIMATIVA DE VALORES

Prestação de Serviços de **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA** - Pertencente à classe 255068.0001-11, para atender as unidades da SMPD, através de Dispensa Eletrônica, que se regerá pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Termo de Referência.

| Item | Código | Descrição (apenas o nome do item) | Und. | Quant. | Valor Total Período Semestral do Serviço | Valor Total Período Anual do Serviço |
|-------------|----------------|--|-------------|---------------|---|---|
| 1 | 255068.0001-11 | Prestação dos serviços de limpeza e desinfecção das cisternas e caixas d'água – Período semestral. | UN | 02 | R\$ 7.990,00 | R\$ 15.980,00 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 15.980,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Vargas, nº. 1.997 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2224-1300 - www.rio.rj.gov.br